



# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasoroque.sp.gov.br](http://www.camarasoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 3/2024-L, DE 5 DE JANEIRO DE 2024, DE AUTORIA DA VEREADORA CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO**

A inclusão e a igualdade de direitos para pessoas com deficiência são valores fundamentais em uma sociedade democrática, justa e solidária. A importância da inclusão social está justamente no combate à segregação social e na busca por proporcionar o livre e democrático acesso aos espaços e serviços de uma sociedade para toda e qualquer pessoa.

A exclusão social, segundo Duarte e Cohen, ocorre quando é produzida pelo meio, quando os espaços se transformam em materialização de práticas sociais segregatícias e de uma visão de mundo que dá menor valor às diferenças (sociais, físicas, sensoriais ou intelectuais). As autoras reforçam, “quando não são acessíveis, os espaços agem como atores de um apartheid silencioso que acaba por gerar a consciência da exclusão da própria sociedade.” (DUARTE; COHEN, 2007, p.122).

Segundo o IBGE, em 2022, a população com deficiência no Brasil foi estimada em 18,6 milhões de pessoas. Nesse contexto, o poder público precisa criar políticas públicas direcionadas a permitir a acessibilidade plena desses cidadãos.

Em âmbito municipal, carecemos de dados estatísticos sobre a população com deficiência, isso dificulta a criação de políticas públicas inclusivas destinadas às minorias sociais, uma vez que os gestores públicos podem deixar de direcionar ações, programas e projetos a um determinado segmento por não saber qual priorizar.

Nesse contexto, com a instituição da presente Política Pública de Inclusão da Pessoa com Deficiência, o poder público poderá promover o desenvolvimento de programas e projetos setoriais destinados ao atendimento das necessidades específicas das pessoas com deficiência. Além de democratizar a utilização dos espaços da cidade e garantia de acesso aos bens sociais, em respeito à dignidade e autonomia.

Insta consignar que o Poder Legislativo pode editar lei que trate de políticas públicas, desde que não invada ou extrapole a estrutura da Administração ou da atribuição de seus órgãos, nem do regime jurídico de servidores públicos.

Assim, na ausência de qualquer violação ao princípio da separação dos poderes, não se vislumbrando ingerência do Legislativo sobre o Executivo local, peço apoio dos nobres pares para aprovação deste importante projeto.

Isso posto, CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO, por intermédio do Protocolo nº CETSUR 05/01/2024 - 15:56 246/2024, de 5 de janeiro de 2024, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

**PROCOLO Nº CETSUR 05/01/2024 - 15:56 246/2024/fap**

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

## **PROJETO DE LEI Nº 3/2024-L**

De 5 de janeiro de 2024.

*Institui a Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência no âmbito da Estância Turística de São Roque.*

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito da Estância Turística de São Roque, a Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência, na forma especificada por esta Lei.

**Art. 2º** Com fundamento e orientação nas demandas das pessoas com deficiência, a formulação e implantação da Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência visa integrar ações de políticas municipais setoriais, de forma a garantir o desenvolvimento de planos, programas e projetos decorrentes da mencionada Política de Inclusão.

**Art. 3º** A implantação da Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência referida no art. 1º permitirá divisão de responsabilidade na configuração de um novo modelo operacional das ações municipais voltadas para a inclusão das pessoas com deficiência, bem como a explicitação na negociação das estratégias das mencionadas ações.

**Art. 4º** Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - pessoa com deficiência - aquela que apresenta, em caráter permanente ou transitório, qualquer perda de sua estrutura ou função psicológica, cognitiva, sensorial, fisiológica ou anatômica, que gere limitações para o desempenho de atividade ou função;

II - deficiência auditiva - perda parcial ou total das possibilidades auditivas, variando de grau e nível na forma seguinte:

- a) de 25 a 40 db (decibéis) surdez leve;
- b) de 41 a 55 db (decibéis) surdez moderada;
- c) de 56 a 70 db (decibéis) surdez acentuada;
- d) de 71 a 90 db (decibéis) surdez severa;
- e) acima de 91db (decibéis) surdez profunda
- f) anacusia;

III - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física e apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as

PROTOCOLO Nº CETSRS 05/01/2024 - 15:56 246/2024/fap

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de atividade ou função;

IV - deficiência mental - funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidados pessoais;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos espaços da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer;
- h) trabalho;

V - deficiência visual - acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção, campo visual inferior a 20° - tabela de Snellen - ou ocorrência simultânea de ambas as situações;

VI - deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências;

VII – Transtorno do Espectro Autista – TEA, que é considerado deficiência de acordo com a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012;

VIII - entidade representativa de pessoas com deficiência - aquela que comprovadamente:

a) seja composta e dirigida por pessoas com deficiência, conforme a respectiva área de atuação, observado o disposto no §2º;

b) esteja legalmente constituída e em pleno e regular funcionamento;

c) não tenha fins econômicos;

d) tenha dentre seus objetivos a defesa de direitos;

IX - entidade prestadora de serviço - aquela que comprovadamente:

a) desenvolva ações voltadas para a pessoa com deficiência;

b) preencha as condições previstas nas alíneas b a d do inciso VII desta Política.

§1º Relativamente ao disposto no inciso I do caput, considera-se que a deficiência tem caráter transitório quando essa condição permanecer por período não superior a um ano.

§2º Relativamente ao disposto no inciso VII do caput deste artigo:

I - na hipótese da alínea a, quando a área de atuação da entidade for a deficiência mental, admitir-se-á que a respectiva direção seja exercida por representante natural da pessoa com esse tipo de deficiência, na condição de pais ou responsáveis, irmãos, avós ou tios;

II - na composição do quadro social da entidade e de sua diretoria, a participação de pessoas com deficiência ou, no caso e nas condições estabelecidas no inciso I, de representantes naturais dessas pessoas

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

deverá corresponder à proporção de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos respectivos integrantes.

## **CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 5º A** Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I - equiparação de oportunidades no acesso às políticas públicas municipais;
- II - reconhecimento dos direitos assegurados por lei, sem privilégio ou paternalismo;
- III - respeito à dignidade e autonomia;
- IV - consolidação do exercício da cidadania enquanto garantia dos direitos civis, políticos, sociais e econômicos;
- V - defesa e garantia da convivência familiar e comunitária;
- VI - reconhecimento do direito e garantia do acesso à informação, considerando-se as respectivas especificidades;
- VII - garantia de atendimento e serviços de qualidade de forma intersetorial, sem discriminação de qualquer natureza;
- VIII - democratização da utilização dos espaços da cidade e garantia de acesso aos bens sociais.

## **CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS**

**Art. 6º A** Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência tem como objetivos:

- I - promover a inclusão social e econômica;
- II - viabilizar o acesso e garantir à permanência de atendimento em relação a todo e qualquer serviço público ou privado;
- III - promover o desenvolvimento de programas e projetos setoriais destinados ao atendimento das necessidades específicas;
- IV - garantir a efetividade dos programas de prevenção das deficiências e atendimento especializado em habilitação/reabilitação, bem como reabilitação integral com base na comunidade;
- V - incentivar o protagonismo, promovendo e apoiando a participação social e política;
- VI - estimular e promover alternativas de inserção produtiva, através da qualificação profissional e inclusão no mercado de trabalho;
- VII - promover a educação inclusiva, considerando-se as respectivas especificidades;
- VIII - garantir a acessibilidade nos espaços públicos ou privados com vistas à construção de uma cidade inclusiva.

## **CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES**

PROTOCOLO Nº CETSRS 05/01/2024 - 15:56 246/2024/fap

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

**Art. 7º** Para a formulação e implantação da Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

I - primazia da responsabilidade do Município na condução da mencionada Política de Inclusão;

II - participação da pessoa com deficiência e das respectivas entidades representativas na formulação e no controle das políticas públicas municipais;

III - descentralização das ações da Política de Inclusão nas regiões político-administrativas da Estância Turística de São Roque.

## **CAPÍTULO V DAS ESTRATÉGIAS**

**Art. 8º** Para a implantação e efetivação da Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência, bem como em atendimento aos seus princípios, objetivos e diretrizes, serão adotadas as seguintes estratégias:

I - otimização do capital social e humano do Município, para a integração das ações nas áreas de saúde, educação, desenvolvimento econômico, transportes, assistência social, edificações públicas, urbanismo, previdência social, habitação, cultura, justiça, direitos humanos, esporte, turismo e lazer, visando a prevenção das deficiências e a eliminação de seus múltiplos causais;

II - articulação das ações desenvolvidas pelas organizações da sociedade civil e do governo, otimizando a rede de serviços instalada;

III - estabelecimento de relações intergovernamentais de cooperação em âmbito municipal, bem como na esfera estadual e na federal;

IV - implantação de um sistema de informações sobre as questões das pessoas com deficiência, incluindo banco de dados;

V - fortalecimento do papel político das entidades representativas do segmento, através de sua efetiva participação na construção, implementação e acompanhamento das políticas públicas;

VI - formação e capacitação de recursos humanos especializados na área, com ênfase nas especificidades, visando ao atendimento de qualidade.

## **CAPÍTULO VI DAS LINHAS DE AÇÃO**

**Art. 9º** As linhas de ação da Política de Inclusão terão como eixo central a proteção e promoção da família como garantia para a implantação de uma política social que eleve a qualidade de vida da pessoa com deficiência de forma mais equânime, bem como a função de nortear e marcar o compromisso político do Poder Municipal com a inclusão e a justiça social.

**Art. 10.** São linhas de ação da Política de Inclusão:

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

I - relativamente à assistência social, desenvolvimento econômico e direitos humanos:

a) divulgar as unidades da rede municipal de atenção à pessoa com deficiência, tais como: centros de habilitação/reabilitação, escolas, projetos comunitários e entidades representativas;

b) promover ampla discussão a respeito de guarda, tutela e curatela;

c) capacitar grupos comunitários como agentes de inclusão, promovendo a articulação familiar e social;

d) capacitar os profissionais do serviço público municipal visando ao atendimento específico de qualidade;

e) promover reuniões ampliadas com grupos comunitários, visando debater e informar sobre questões pertinentes;

f) realizar periodicamente o Fórum de Debates Interinstitucional da Família;

g) promover articulação entre as políticas setoriais de assistência social, desenvolvimento econômico, assuntos jurídicos, saúde e educação, para otimização de recursos técnicos e financeiros.

II - relativamente a planejamento e acessibilidade:

a) remover barreiras ambientais, arquitetônicas, atitudinais e de comunicação;

b) divulgar a legislação, direitos, avanços técnicos e tecnológicos, eventos, palestras, projetos e serviços, através da mídia, incluindo internet, visando formar agentes multiplicadores de informação;

c) mapear os serviços públicos disponíveis no Município, destacando suas eficiências;

d) promover articulação entre os departamentos municipais, de forma que a implementação das ações, diretamente ou mediante convênio, ocorram, quanto à localização, de acordo com as necessidades de cada região geográfica da cidade, evitando-se a superposição de ações;

e) promover ampla discussão, propugnar por legislação e normas que sejam efetivamente implantadas quanto à acessibilidade e adaptação dos espaços públicos municipais, criando mecanismos de incentivo para a participação da iniciativa privada, inclusive da população em geral, na construção de uma cidade inclusiva;

f) regulamentar, via legislação específica enviando ao Poder Legislativo projeto de lei, no sentido de criar, no quadro de servidores do município da Estância Turística de São Roque, condições necessárias para o cumprimento desta Lei.

g) implementar as ações da Comissão Permanente de Acessibilidade, constituída por membros dos diferentes departamentos do Poder Público Municipal e representantes dos segmentos das pessoas com deficiência e da pessoa idosa, que atuarão em permanente interação nas intervenções e obras públicas;

h) criar alternativas de transporte para o deslocamento de usuários em cadeira de rodas, pessoas com deficiência múltipla ou com patologia crônico-degenerativa para locais onde desenvolvam atividades

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

de educação, habilitação, reabilitação, profissionalização, saúde mediante o estabelecimento de critérios de prioridade;

i) relativamente à educação, esportes, cultura e lazer:

a) favorecer a sensibilização e conscientização da comunidade no sentido de construir, uma cultura de educação inclusiva;

b) capacitar o corpo docente municipal nas temáticas específicas;

c) inserir obrigatoriamente o tema inclusão social nas capacitações de professores e técnicos da rede pública municipal de educação;

d) promover o levantamento da população com deficiência que se encontra fora da escola, através de parceria entre os órgãos municipais e as ONGs;

e) implantar na matriz curricular disciplina que trate de questões sobre as pessoas com deficiência;

f) promover a inclusão da pessoa com deficiência nos programas esportivos planejados e desenvolvidos na comunidade;

g) capacitar profissionais em Educação Física, visando a um atendimento específico de qualidade;

h) realizar cursos e eventos de forma sistemática sobre a prática de esportes adaptados;

i) adequar os equipamentos esportivos e de lazer para atender às especificidades da pessoa com deficiência;

j) promover a articulação de órgãos governamentais e não governamentais sobre questões educacionais, de esportes, de cultura e de lazer;

k) garantir o acesso à educação escolarizada, adequando os espaços físicos da escola nos termos da legislação e normas vigentes no que tange à acessibilidade;

l) incluir a questão da acessibilidade no programa de qualificação e requalificação dos espaços de esportes e lazer;

m) promover oficinas culturais para o desenvolvimento das aptidões múltiplas;

n) promover e incentivar a participação de grupos culturais, formados por pessoas com deficiência, nas programações oficiais do Município;

o) promover a exibição de filmes e peças teatrais sobre a temática da deficiência;

p) promover capacitações dos profissionais que atuam na área da cultura sobre as questões específicas das pessoas com deficiência; estimular o desenvolvimento de atividades de lazer, de cultura, de arte e de educação profissional.

IV – relativamente à saúde, habilitação e reabilitação: ampliar o atendimento, no âmbito da saúde, especialmente através do Programa Específico; priorizando o atendimento na rede municipal de saúde;

a) otimizar a ação dos agentes de saúde nas ações de prevenção primária, secundária e terciária;

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- b) preparar os profissionais do Programa de Saúde da Família sobre as questões específicas;
- c) implantar centros de referência em reabilitação, de forma direta ou indireta, utilizando a capacidade instalada da rede de reabilitação existente no Município, visando diminuir os custos de instalação e operacionalização de serviços;
- d) realizar campanhas informativas e preventivas destacando especificidades e necessidades;
- e) contemplar as questões específicas do segmento no programa de humanização da saúde;
- f) capacitar os profissionais da rede municipal de saúde para o atendimento específico de qualidade.

**Art. 11.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias própria suplementadas se necessário.

**Art. 12.** O Poder Executivo regulamentará essa lei no que for necessário.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",  
5 de janeiro de 2024.

**CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO**  
**(DRA. CLÁUDIA PEDROSO)**

Vereadora